



## LEI Nº. 1115/2018

*SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Município de Sapopema e da outras providencias.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

**Art. 1º:** As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professor habilitado em curso de capacitação de **PRIMEIROS SOCORROS** e **PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, e terá como público alvo, os professores e funcionários que atuam em toda educação básica.

**Art. 2º:** Os conteúdos relativos ao ensino de **PRIMEIROS SOCORROS** abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e funcionários que atuam em toda a educação básica e infantil do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º:** Os cursos poderão ser ministrados por entidades, especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no Município ou, em parceria com o Corpo de Bombeiros e SAMU, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 4º:** Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de *Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes*, através de regulamentação da Presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Mun. de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº. 1115/2018

**LEI Nº. 1115/2018**

*SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no Município de Sapopema e da outras providencias.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

**Art. 1º:** As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir durante todo o período de expediente, pelo menos dois funcionários ou professor habilitado em curso de capacitação de **PRIMEIROS SOCORROS e PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, e terá como público alvo, os professores e funcionários que atuam em toda educação básica.

**Art. 2º:** Os conteúdos relativos ao ensino de **PRIMEIROS SOCORROS** abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência, e serão ministrados aos docentes e funcionários que atuam em toda a educação básica e infantil do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º:** Os cursos poderão ser ministrados por entidades, especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no Município ou, em parceria com o Corpo de Bombeiros e SAMU, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

**Art. 4º:** Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de *Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes*, através de regulamentação da Presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Mun. de Sapopema, em: 07 de março de 2018.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:69418C98**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2018. Edição 1458  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>